

# ZEUS ELÉTRICA

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**ZEUS ELETRICA LTDA**, nome fantasia Zeus Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.571.480/0001-50, estabelecida na rua Santa Terezinha, nº 25, sala 01, bairro Todos os Santos, Montes Claros-MG, CEP: 39.400-116, endereço eletrônico: [zeusiluminacao@gmail.com](mailto:zeusiluminacao@gmail.com), neste ato representada pelo seu sócio administrador, Rogério Antunes Silva, vem, respeitosamente, diante da presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento do certame, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, que ora passa a aduzir os fundamentos.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de abertura do certame agendada para o dia **16 de abril de 2024**.

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que as impugnações podem ser encaminhadas “*até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame*”.

Assim, **a presente Impugnação, apresentada dentro do prazo limite de 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública** deve ser considerada plenamente tempestiva.

# ZEUS ELÉTRICA

---

## **II - DAS RAZÕES FÁTICAS**

Foi publicado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, no site do Consórcio CIMOG, momento em que a empresa, ora Impugnante, obteve o Edital e passou a analisar todas as suas condições.

Ocorre que após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação ao Edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

## **III – DA IMPUGNAÇÃO**

### **a) Do descadastramento pela CEMIG do Grupo de serviços 0807 - DTB-MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Conforme item 8.31.8 do Termo de Referência, o licitante deve manter cadastro válido e ativo perante a CEMIG pertinente ao grupo de serviços 0807, vejamos:

8.31.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIMOG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.31.8 Cadastro válido e ativo no grupo 807 da concessionária de energia local (Cemig).**

8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

Ocorre que mediante comunicado da própria CEMIG, a empresa pública entendeu por bem descontinuar a disponibilidade de cadastro e retirar as empresas anteriormente habilitadas no grupo de serviços 0807, vejamos:

# ZEUS ELÉTRICA

## Descadastramento do Grupo de serviços 0807 - DTB- MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 mensagem

Comunicação Fornecedores CEMIG <comunicacaofornecedoresCEMIG@cemig.com.br>

29 de janeiro de 2025  
às 19:11

Prezados Fornecedores, nossos Sinceros Cumprimentos!

Em consonância com a constituição federal, art. 30, Inciso V e art. 149-A e a resolução normativa nº 1.000/2021, art. 451, desde o ano de 2015 os municípios brasileiros são responsáveis pela iluminação pública das respectivas cidades, sem a intervenção da distribuidora no processo. As prefeituras têm a plena capacidade de contratação e gestão dos serviços, com regras próprias e atendendo a legislação pertinente.

Desta forma a Cemig está descontinuando a disponibilidade de cadastro e retirando as empresas anteriormente habilitadas no grupo/segmento **0807 - DTB- MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, a partir de hoje **29/01/2025**. Essa alteração tem relação direta com o atendimento as resoluções legais cabíveis e para a concentração nos processos estratégicos da Companhia.

**Obs.**

**As prefeituras que utilizam o Certificado de Registro cadastral da Cemig como requisito para habilitação em suas licitações, os interessados deverão entrar com o questionamento no próprio órgão e comissão de licitação do município em questão.**

Por todo o exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja retirada tal exigência do Edital, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame.

### **b) Da substituição de eventuais luminárias fora da garantia – Percentual de luminárias LED sem garantia – Necessidade.**

O Edital prevê a substituição das LED's fora de garantia, vejamos:

1.6 Para a substituição de eventuais luminárias fora da garantia e irrecuperáveis do ponto de vista técnico, as mesmas devem ter, ao menos, os requisitos mínimos a seguir:

Tensão: 100-240Vca

Fluxo luminoso: 140Lm/W

FP: >0,98

TEMPERATURA DE COR: >5000K

PROTEÇÃO CONTRA SURTO: >10KA

IP66

GARANTIA: 5 ANOS

BASE 3 PINOS

# ZEUS ELÉTRICA

---

Ocorre que o Edital **não deixa claro qual o percentual de luminárias LED sem garantia do parque de iluminação dos municípios consorciados**, fato que **impossibilita** os licitantes de formularem a proposta com segurança.

O art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, é cristalino quanto a **obrigatoriedade da adequada caracterização de objeto licitado**, vejamos:

Art. 150. **Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto** e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

O próprio **Tribunal de Contas da União – TCU**, editou a Súmula nº 177 para reforçar a **obrigatoriedade do objeto licitado ser descrito de forma suficiente**, sob pena de frustrar a própria competitividade, vejamos:

## **Súmula 177 – TCU**

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão

Nobre julgador, nota-se que para garantir a própria lisura do processo licitatório, é imprescindível que o objeto seja descrito de maneira suficiente, é necessário que seja retificado o edital para constar o **percentual de luminárias LED sem garantia instaladas no parque de iluminação dos municípios, bem como o prazo final da garantia das luminárias ainda seguradas**, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

**Tal informação deve ser disposta no Edital, sob pena de comprometer o desconto ofertado pelas empresas licitantes, pois quanto maior o percentual de luminárias com prazo de garantia vigente, maior o desconto ofertado.**

# ZEUS ELÉTRICA

---

Lado outro, **caso algum licitante disponha desta informação, em detrimento dos demais, estaríamos diante de um direcionamento do certame, pois frustrado o caráter competitivo do certame.**

## **IV - DOS REQUERIMENTOS**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para dia **16 de abril de 2024**, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Montes Claros-MG, 10 de abril de 2025.

**ZEUS ELETRICA LTDA**  
**CNPJ: 37.571.480/0001-50**  
**Rogério Antunes Silva**  
**CPF: 071.900.926-09**